



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4872/2024)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 5º As obrigações regulatórias que sejam diretamente afetadas pela ocorrência, devidamente comprovada, de roubo ou de furto de equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica deverão ser objeto de suspensão por período de tempo a ser definido em regulamentação editada pelo respectivo órgão regulador, e o eventual descumprimento de obrigação regulatória, nessa hipótese, não ensejará sanção contra o ente administrado.”

JUSTIFICAÇÃO

Relativamente ao art. 5º do PL, é importante destacar que a mudança se faz necessária uma vez que a atual redação veda que o órgão regulador, sequer, abra processo administrativo para investigar o administrado caso ele alegue e comprove (o que pode ser feito mediante um BO) que a interrupção dos serviços foi provocada por furto ou roubo de cabos ou de equipamentos de telecomunicações.

Importa dizer que, por dever de ofício, as agências precisam investigar tudo o que afeta a prestação dos serviços por elas regulados, inclusive, as interrupções, sejam elas de que natureza for. Entretanto, a Anatel concorda que, apurada a não culpabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações devido à interrupção de serviços provocada por furto ou roubo de equipamentos ou elementos de rede, que ela não seja penalizada por isso, daí a sugestão de que se modifique a parte final do art. 5º de: “não ensejará a abertura de processo



administrativo contra o ente administrado”; para: “não ensejará sanção contra o ente administrado”, conforme abaixo:

“Art. 5º As obrigações regulatórias que sejam diretamente afetadas pela ocorrência, devidamente comprovada, de roubo ou de furto de equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica deverão ser objeto de suspensão por período de tempo a ser definido em regulamentação editada pelo respectivo órgão regulador, e o eventual descumprimento de obrigação regulatória, nessa hipótese, não ensejará sanção contra o ente administrado.”

Sala das sessões, 2 de abril de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)